



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**Institui o Programa Municipal Conecta Idoso no  
Município de Osório.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Conecta Idoso.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – Promover a alfabetização digital da pessoa idosa;
- II – Estimular o uso de tecnologias para comunicação, informação, saúde e lazer;
- III – O ferecer suporte psicossocial por meio de ações educativas, culturais e comunitárias;
- IV – Estabelecer parcerias com universidades, ONGs, entidades de classe e iniciativa privada;

V – Fomentar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino cadastrados como parceiros participantes do Programa oferecerão turmas específicas para pessoas idosas, com foco em:

- I – Alfabetização para idosos com déficit de leitura e escrita;
- II – Uso de internet e redes sociais;
- III – Noções básicas de informática e ferramentas digitais;
- IV – Uso de ferramentas digitais em telefones móveis.

Art. 4º Ficam incluídos no rol de serviços e equipamentos do Programa Conecta Idoso as seguintes modalidades de atendimento especializado:

I – Centro Dia e Noite (CDI), uma unidade destinada a oferecer atenção integral, cuidados e atividades socioeducativas para pessoas idosas com algum grau de dependência, visando evitar o isolamento e fortalecer os vínculos familiares, operando em regime de semirresidência ou suporte noturno quando necessário;

II – Serviço de Atendimento à Família (SAF), um conjunto de ações de apoio, orientação e acompanhamento sistemático às famílias dos idosos atendidos, focando na capacitação para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

cuidado domiciliar e na promoção da convivência intergeracional.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber com critérios para organização das turmas e formação dos profissionais e com a definição do material didático e das parcerias estratégicas, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O envelhecimento populacional é uma realidade visível em nosso município. Garantir que essa parcela de cidadãos viva com dignidade exige políticas públicas modernas, que vão além dos cuidados básicos de saúde. Na era da informação, estar desconectado do mundo digital significa, muitas vezes, estar excluído da sociedade.

O Programa Municipal Conecta Idoso fundamenta-se em pilares essenciais que visam transformar a realidade da nossa terceira idade. Primeiramente, promove a inclusão digital e a autonomia, capacitando os idosos para o uso de smartphones, computadores e internet, o que lhes permite realizar tarefas cotidianas de forma independente, como agendamentos de serviços públicos e transações bancárias seguras. Além disso, atua diretamente no combate ao isolamento social, utilizando a tecnologia para aproximar famílias e amigos, combatendo a solidão e a depressão em prol do bem-estar mental. Por fim, o programa garante a segurança no ambiente virtual por meio de orientações preventivas contra golpes financeiros e *fake news*, vulnerabilidades às quais esse público está frequentemente exposto.

Osório, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Vereador Rossano Teixeira  
Bancada do PDT**